

Meio: Jornal Económico

Data: 22/12/2023

Diretiva do IRC mínimo deve ser “prioridade” do próximo governo

Lígia Simões / 22 Dez 2023

Impostos : Estado falha prazo para transpor novas regras do IRC mínimo de 15% que diminui desvantagem fiscal de Portugal. Fiscalistas falam em “péssimo sinal” dado pelo país e reclamam “prioridade” ao próximo governo.



Portugal vai falhar o prazo para transpor a diretiva europeia relativa às novas regras do IRC mínimo de 15% sobre os lucros das maiores multinacionais. Isto porque, as regras do acordo fiscal têm de ser transpostas até 31 de dezembro, mas isso já não acontecerá, uma vez que, com a demissão do Governo, a proposta de lei não chegou a dar entrada na Assembleia da República. Os fiscalistas ouvidos pelo JE defendem que este assunto que deverá merecer prioridade do Executivo que sair das eleições de 10 de março de 2023 para o país estar em conformidade com as regras europeias e diminuir a desvantagem fiscal de Portugal, onde o IRC é de 21% ao reduzir o atrativo das empresas fugirem para outras jurisdições com imposto inferior a 15%.

Para o antigo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Carlos Lobo, a não transposição das novas regras no prazo previsto “gera essencialmente uma responsabilidade política, numa primeira fase”, não antecipando que Portugal possa vir a ser multado por Bruxelas no curto prazo.

O ex-governante frisa, porém, que “este será um assunto que deverá merecer prioridade na próxima legislatura para o país estar em conformidade com as regras europeias”. Carlos Lobo não estima “grande impacto” para economia portuguesa face à dimensão do mercado [empresas com receitas superiores a 750 milhões] e antecipa “poucas” consequências para as empresas nacionais que já pagam uma taxa nominal de IRC superior de 21% com a taxa efetiva a chegar aos 31,5% com as derramas.

Ainda assim, frisa Carlos Lobo, a medida terá como virtude “diminuir a desvantagem fiscal de Portugal, onde o IRC é de 21%, e a dificuldade de atrair IDE”, sinalizando que as empresas irlandesas são as mais afetadas face ao IRC de 12,5% que pagam na Irlanda.

Este fiscalista não antevê ainda que a Comissão Europeia avance para qualquer contencioso ou procedimento de infração face às circunstâncias do Executivo em funções, que está em governo de gestão. “Ela poderá dispor de um procedimento de colaboração denominado EU Pilot, de forma a conformar a situação de não transposição”, explica.

Também o fiscalista Rogério Fernandes Ferreira atendendo a que parte da Diretiva em causa teria de ser transposta até 31 de dezembro deste ano, é expetável que exista um atraso nesta transposição. O ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais considera que “um atraso na transposição de Diretivas europeias é sempre algo negativo, costuma proporcionar publicidade negativa em termos internacionais, até pela respetiva instauração de procedimento de infração”. Mas ressalva que, neste caso em particular, se trata de uma Diretiva “tecnicamente muito densa”, que foi aprovada no final do ano passado, pelo que se compreende que “apenas um ano civil possa ser um período curto para finalizar todos os trâmites do procedimento legislativo, que envolvem vários passos de preparação, discussão e aprovação”.

Segundo Rogério Fernandes Ferreira, atendendo à situação política atual, será de antever que a transposição não ocorra, sequer, no primeiro trimestre de 2024 — o que será, igualmente, do conhecimento da Comissão Europeia.

Samuel Fernandes de Almeida, especialista em Direito Fiscal e managing partner da MFA Legal, deixa, por seu turno, duras críticas à não transposição das novas regras do IRC mínimo de 15% sobre os lucros das maiores multinacionais, as empresas com receitas consolidadas de pelo menos 750 milhões de euros por ano. E recorda que consequência da não transposição atempada é a abertura de um procedimento de infração por parte da Comissão Europeia.

“É uma demonstração da incapacidade do Governo em gerir de forma atempada e estruturada a agenda e política fiscal, quando é certo que a diretiva foi aprovada em dezembro de 2022. Este tema teria exigido uma ampla discussão pública. Face ao estabelecimento de uma taxa global mínima de IRC na UE”, atira.

Segundo este fiscalista, existem vários temas que importaria discutir em resultado da implementação deste novo regime: se faz sentido neste contexto reduzir a taxa nominal de IRC (dos atuais 21%) para uma taxa mais atrativa, uma vez que Estados-membros com taxas inferiores a 15% poderão vir a rever a sua política fiscal; a discussão e análise dos incentivos ao investimento; e a opção do Estado português pelo imposto complementar nacional qualificado.

“Fala-se que o regime possa ser aplicável a cerca de 125 multinacionais e grupos portugueses, mas não creio que existam estimativas fiáveis a este respeito”, acrescenta Samuel Almeida.

O fiscalista da MFA Legal recorda que o regime entra em vigor em 2024, sendo que o novo Governo e o novo Parlamento só iniciarão funções umas semanas depois do dia 10 de março, pelo que admite que só se consiga transpor a nova diretiva no final do primeiro semestre. “Trata-se de um péssimo sinal dado pelo País quando é sabido que este é um dos temas que está na agenda dos principais grupos económicos”, remata.

Primeiro IRC a pagar é entregue em 2025

Carlos Lobo da Lobo, Carmona & Associados realça, por sua vez, que mesmo que existisse algum contribuinte em Portugal inserido no âmbito da incidência da diretiva, o ato tributário de IRC referente a 2024, gera-se no dia 31 de dezembro desse ano. Ainda assim alerta: “seria muito mau que se demorasse tanto tempo a transpor este regime para o direito interno”.

Rogério Fernandes Ferreira acrescenta que este atraso de transposição “poderá não ter consequências demais para as entidades visadas –, ou para Portugal (na perspetiva da aplicação da ‘Income Inclusion Rule’ prevista na Diretiva), uma vez que, entrando a lei de transposição em vigor durante o ano de 2024, sê-lo-á a tempo da formação do facto tributário em sede de IRC desse ano – o facto gerador do imposto –, que só se considera verificado no último dia do período de tributação”.

Este antigo governante defende, contudo, que no que se refere às empresas visadas, é desejável que, caso não o tenham feito, “se preparem o mais rapidamente” para as medidas esperadas decorrentes da transposição da Diretiva.

Também Carlos Lobo não antevê grandes problemas quanto ao âmbito. “Infelizmente, a nossa taxa nominal de IRC é bastante elevada, e as taxas efetivas, na maior parte dos casos, nomeadamente nas empresas com um volume de negócios anual global mínimo de 750 milhões de euros, é bastante superior a 15%”, diz.

No caso do Centro Internacional de Negócios da Madeira, prossegue, onde as taxas de IRC são mais reduzidas, também não existe qualquer empresa que se aproxime desse volume de negócios. Conclui, por isso, que “não existirão quaisquer efeitos práticos decorrentes desta não atempada transposição” desta diretiva que resulta de um acordo histórico, em 2021, mais de 100 países que aprovaram esta iniciativa no seio da OCDE, tendo recebido depois o apoio do G20.